

R\$4.312,69 (quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos) reajustado, a partir de 01/05/2019, para cada Aeroportuário beneficiado.

CLÁUSULA 4ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus Aeroportuários com salário base de até, R\$4.312,69 (quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos), um vale-alimentação no valor mensal de R\$132,73 (cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

Parágrafo 1º- Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º- A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) Nas férias regulamentares;
- b) No período de licença maternidade;
- c) No período em que durar o afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- d) No período em que durar o afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho, reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo 3º- A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 5ª - VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá ao Aeroportuário 22 (vinte e dois) unidades de Vale-refeição, mensalmente, no valor unitário de R\$43,51 (quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 01/05/2019.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive no período de:

- a) Férias regulamentares;
- b) Licença maternidade;
- c) Afastamento por auxílio doença por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da concessão do benefício pelo INSS;
- d) Afastamento por auxílio acidente do trabalho, por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da concessão do benefício pelo INSS.

Parágrafo 2º- Sobre o valor total recebido haverá a participação do Aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento da seguinte forma, a partir de 01/05/2019:

- a) Aeroportuários com salário base mensal até R\$4.312,69 (quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Aeroportuários com salário base mensal de R\$4.312,70 (quatro mil, trezentos e doze reais e setenta centavos) até R\$7.188,63 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) Aeroportuários com salário nominal acima de R\$7.188,63 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-refeição aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas "Vale Alimentação" e "Vale Refeição" do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do Aeroportuário, os valores referentes aos vale-alimentação e o vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

CLÁUSULA 6ª - VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos Aeroportuários vale-transporte, nos termos das disposições a seguir, observada a lei 7.418 de 17/12/1985.

Parágrafo 1º - Sobre o Valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

- a) Empregados com salário base mensal entre o piso salarial, previsto neste acordo e R\$4.312,69 (quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos) terão desconto igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Aeroportuários com salário base mensal de R\$4.312,70 (quatro mil, trezentos e doze reais e setenta centavos) até R\$7.188,63 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) terão desconto igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- d) Empregados com salário base mensal acima de R\$7.188,63 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) terão desconto igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do Parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) Quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) No deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) CONCESSIONÁRIA concederá ainda vale-transporte, com a participação do empregado, através de outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica.
- e) Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnetico próprio, até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 5º - O empregado poderá alterar a forma de benefício Vale-Transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, desde que haja disponibilidade de assentos nos veículos fretado.

CLÁUSULA 7ª -AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche ao Aeroportuário que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores da tabela adiante, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO AEROPORTUÁRIO
a) de 0 a 02 anos	R\$ 414,80	Isento
b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 414,80	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º - Para a Aeroportuária mãe que tenha filho(a) na faixa etária entre 0 (zero) e 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal, segundo tabelas acima, isenta de participação nos custos deste benefício.

Página 3 de 5



Parágrafo 2º- O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de valores e datas de vigência contidos no caput desta cláusula, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º- O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(as), na faixa etária entre 0 (zero) a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo de pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado os limites máximos mensais segundo valores e prazos contidos na tabela do caput desta cláusula, não cumulativo com o benefício de auxílio creche de que trata esta cláusula.

Parágrafo 4º-A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar do(s) filho(s), nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo 5º-O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, nos afastamentos por licença maternidade, licença remunerada concedida pela CONCESSIONÁRIA, nas licenças por auxílio doença, auxílio acidente do trabalho, por até 02 (dois), respeitado os limites de idade dos benefícios de auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º- Quando ambos os cônjuges forem Aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) Aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$7.195,37(sete mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), a partir de 01/05/2019.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como dependente do Aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do Aeroportuário;
- c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do Aeroportuário;
- d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

A Concessarionária procederá com o desconto em folha de pagamento dos Aeroportuários, no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a título de contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e” da CLT, expressamente fixada neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, ressalvado o direito de oposição individual escrita do aeroportuário, filiado ou não filiado ao Sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único dia de salário do trabalhador, limitado ao máximo de R\$ 276,00(duzentos e setenta e seis reais), dividido em duas parcelas, a serem descontadas nos 02(dois) meses subsequentes ao período de oposição.

Parágrafo 2º - Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, apresente carta de oposição, de próprio punho, protocolizada na sede ou subsele do SINA, em Guarulhos, SP, observando a data limite.

